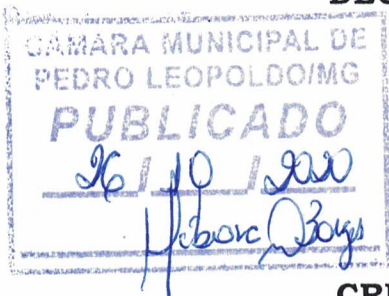




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.046, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.



“Aprova Desmembramento de imóvel de propriedade de **FAZENDA MODELO FUTEBOL CLUBE**”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº 08, de 27/09/2011, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e os Processos Administrativos de nºs. 007020-031/2020 (no qual a aprovação foi concedida em 31/07/2020, conforme atesta o despacho no processo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano) e 019132-031/2020,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aprovado o desmembramento de imóvel de propriedade de **FAZENDA MODELO FUTEBOL CLUBE**, com área total de **10.755,00 m²**, situada na Rua Suzana Passos, nº650, Rua Pacífico Gonçalves Filho, nº34, Rua Esporte e Rua Pedro Leopoldo, nº37, Bairro Santo Antônio da Barra, nesta cidade de Pedro Leopoldo/MG, objeto da matrícula nº 20.925, Livro 02, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, originando as **ÁREA 1 e ÁREA 2**.

Parágrafo Único. Encontra-se anexada aos Processos Administrativos de nºs. 007020-031/2020 e 019132-031/2020, toda a documentação comprobatória deste desmembramento.

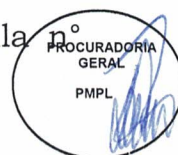
Art. 2º. A referida gleba medindo **10.755,00 m²**, passa a constituir-se de **02 (duas) unidades**, conforme memorial descritivo constante do processo que fará parte integrante deste Decreto, com as seguintes áreas:

ÁREA 1	-	430,00 m²
ÁREA 2	-	10.325,00 m²
TOTAL	-	10.755,00 m²

Art. 3º. A área 1, com 430 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), passará ao domínio do município.

Art. 4º. A servidão administrativa existente na matrícula nº 20.925, ficará na área 2.

Aprova Desmembramento de imóvel de propriedade de **FAZENDA MODELO FUTEBOL CLUBE**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 5º. Ficará a cargo do proprietário, o registro competente junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, no prazo legal - sob pena de caducidade - devendo o presente Decreto ser mencionado na matrícula do terreno.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.020, de 04 de agosto de 2.020, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 15 de outubro de 2020.



CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

